

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TEREZINHA - PE** e de outro a empresa **M. H. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, como melhor abaixo se declaram.

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEREZINHA**, com sede em TEREZINHA, na Praça Dr. Francisco Pereira Lopes, 12, bairro Centro, CEP 55305-000 no estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.783.195/0001-60, neste ato representado pelo Gestor **JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.586.986 – SSP/SP e CPF nº 275.512.428-80, residente e domiciliado no Sítio Lajedo do Cabral, Zona Rural, Terezinha/PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **M. H. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.474.123/0001-18, com sede na rod. BR 423, 2100, andar 1km 126, Campo sujo, Paratama/PE, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Zelandy dos Santos Silva**, residente domiciliado na Praça João Correia de Assis, 128, Letra A, Centro, Paratama – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA I - Contratação de empresa para locação de veículos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (60 DIAS)
1	1	VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO PASSEIO, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, AR CONDICIONADO, MOTOR 1.0	R\$ 1.915,00	R\$ 1.915,00
			R\$ 1.915,00	R\$ 1.915,00
			VALOR TOTAL	R\$ 3.830,00

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA II - O valor do presente contrato é de R\$ 3.830,00(três mil oitocentos e trinta reais).

CLÁUSULA III – O valor do contrato será obtido através da prestação dos serviços conforme boletim de medição.



CLÁUSULA IV –O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) O pagamento se dará mensalmente até o 30º (trigésimo) dia posterior a execução dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e planilha de medição, devidamente atestada, contemplando os serviços efetivamente prestados no período.
- b) Os Boletins de medição do período correspondente à realização dos serviços, deverão ser apresentados devidamente assinados por um representante da administração, um representante do contratado e do responsável pela fiscalização dos serviços.
- c) serão retidos no ato do pagamento, todos os impostos/encargos legais cabíveis.
- d) Apresentação da Nota Fiscal com os serviços discriminados.
- e) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.
- f) O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e respectivo Recibo junto da Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e da Certidão de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF. Ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA V - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através dos fiscais de contrato devidamente designados para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo a prestação de serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução da prestação de serviços contratada se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada será garantido o contraditório.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VI - O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VII -A empresa contratada obriga-se a:

- I. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;
- II. Apresentar os veículos no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- III. Substituir os veículos com defeito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE;
- IV. Fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a prestação do serviço, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;
- IX. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIII - A Contratante obriga-se a:

- I. Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados como CONTRATO.
- II. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- III. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;
- IV. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.
- V. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA IX - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA X - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA XI - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei



10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLAUSULA X - O preço somente poderá ser reajustado após decorridos 02 (dois) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

CLAUSULA XI - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

CLAUSULA XII - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadas ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA XIII - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA XIV - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XV - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

CLÁUSULA XVI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA XVII - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA**



tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLAUSULA XVII - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA XIX - Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração municipal.

CLAUSULA XX - Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estese o Município.

CLAUSULA XXI - A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLAUSULA XXII - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLAUSULA XXIII - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA XXIV - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária 2022.

02.080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0055.2042.0000 - FMAS - MANUT DAS ATIV DO FMAS

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURUDICA

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA XXV – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXVI -Recursos Próprios;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXVII- Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Conselho, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.



E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Terezinha - PE, 07 de abril de 2022.

JOSÉ AILSON SOUZA DA SILVA
-Gestor do FMAS-

**M. H. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF/MF: ____ . ____ . ____ - ____

2ª _____

CPF/MF: ____ . ____ . ____ - ____



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20220714113444.pdf>
assinado por: idUser 181